



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5547	2023		

CONTRATO N° 215/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ** e a empresa **WENDEL BARBOSA CARUZO SOLUCOES - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa **WENDEL BARBOSA CARUZO SOLUCOES - ME**, estabelecida na Rua Benedito Ferreira de Almeida, n° 32, bairro Praca da Ponte, na cidade de Miguel Pereira/RJ, CEP.: 26.900--000, inscrita no CNPJ n° 17.795.551/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. WENDEL BARBOSA CARUZO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 09108017-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF n° 000.161.807-55, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o **processo administrativo n° 5547/2023**, resultante da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, c/c Art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para ministrar treinamento e capacitação referente ao tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC instituída pela Lei Federal n° 14.133/2021**, que será de observância obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2024, no formato presencial para os servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ que trabalham direta ou indiretamente com contratações públicas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Governo/PMP, com estrita observância no **processo administrativo n° 5547/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente contrato terá o prazo de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5547	2023		

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da nota fiscal no setor competente;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços;

Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

Assegurar ao pessoal da contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a prestação dos serviços, através da servidora **MARCELLA DE MOURA TEODORO**, matrícula nº 9722-7, agente previamente designado através do Ato de Designação de Fiscal juntado nos autos do presente processo (fl. 49), do que se dará ciência à Contratada.

DA CONTRATADA:

A prestação do serviço deverá iniciar-se após a emissão da nota de empenho;

Obedecer às especificações constantes no processo administrativo nº 5547/2023;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5547	2023		

e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Elaborar a lista de presença dos participantes;

Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes, e,

Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.99.00.00.00.0704, no Código Reduzido nº 664.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 46.080,00** (quarenta e seis mil e oitenta reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Qualquer pagamento devido a contratada somente será efetuado mediante comprovação ao município, de quitação das obrigações decorrentes da cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5547	2023		

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas na prestação de serviços, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na prestação de serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5547	2023		

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 26 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

WENDEL BARBOSA
CARUZO:00016180755

Assinado de forma digital por
WENDEL BARBOSA
CARUZO:00016180755
Dados: 2023.09.27 08:52:23 -03'00'

WENDEL BARBOSA CARUZO SOLUCOES - ME
Rep. p/ WENDEL BARBOSA CARUZO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5547	2023		

ANEXO ÚNICO

Contrato n° 215/2023;

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Contratada: WENDEL BARBOSA CARUZO SOLUCOES - ME

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor total
1	Apoio à gestão com palestras no modo presencial para capacitação dos servidores indicados pela gestão (sem limite de participantes), nos aspectos e procedimentos da NLLC, abordando os temas: Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência/Projeto Básico, Pesquisa de Preços, Edital de Licitação, Contratação Direta e Gestão Contratual. O contratado se responsabilizará pela disponibilização do material, no formato eletrônico, à contratada. A capacitação será de abordagem prática, com confecção de minutas em sala de aula.	Hora / Aula	64	R\$ 720,00	R\$ 46.080,00